Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10678 — AIP / MACQUARIE / ABERDEEN / ONIVIA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 134/12)

1. Em 16 de março de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Arjun Infrastructure Partners Limited («AIP», Reino Unido), pertencente ao grupo Arjun Infrastructure Partners,

— Macquarie Asset Holdings Limited («Macquarie», Reino Unido), pertencente ao grupo Macquarie,

— Aberdeen Infrastructure (Holdco) IV B.V. e Aberdeen Infrastructure (Holdco) IV-A B.V (conjuntamente «Aberdeen», Reino Unido), pertencentes ao grupo Aberdeen,

— Pentacom Investments (Spain) Opco S.L.U. e Ucles InfraCo, S.L. (em conjunto «Onivia», Espanha).

A AIP, a Macquarie e a Aberdeen vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Onivia.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— AIP: sociedade de gestão de ativos com presença em setores como transportes, energias renováveis, empresas elétricas integradas e distribuição de energia,

— Macquarie: banco de investimento e prestador de serviços financeiros à escala mundial em domínios como recursos e produtos de base, energia verde, energia convencional, instituições financeiras, infraestruturas e imobiliário,

— Aberdeen: gestor de ativos presente em setores como os transportes, as infraestruturas sociais, o tratamento de resíduos e de água e as redes de produção de energia limpa,

— Onivia: fornecimento grossista de serviços de acesso em banda larga na Espanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10678 — AIP / MACQUARIE / ABERDEEN / ONIVIA

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË